**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 07/2015**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL Nº 07/2015 QUE FAZ A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS/RS.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS** com sede na Rua Irmão Gabriel Leão n° 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ n° 87.613.410/0001-96 – neste ato representada pelo seu Presidente VILMAR ANTÔNIO SOCCOL, Vereador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 429.730.070-20, Cédula de Identidade nº 1035575289 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jacob Gremmelmaier, 1557, ap. 201, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo de Empreitada Global nº 07/2015 de 10 de agosto de 2015, decorrente de Tomada de Preço nº 01/2015, que mantinha com a empresa **NEUSA MORGANTI RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.568.695/0001-91, com sede na Rua Erechim, nº 502, Bairro Santo Antonio, no Município de Aratiba-RS, CEP 99.770-000, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual unilateral em questão encontra amparo no disposto nos artigos 78, incisos VI e XII c/c artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato ora rescindido, bem como na decisão emanada no Processo Administrativo Especial criado pela Portaria 016/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, através de seu Presidente firmatário, segundo dispositivos legais anteriormente mencionados e com base na decisão do Processo Administrativo Especial criado pela Portaria 016/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da rescisão é o fato de a empresa Contratada ter participado do processo licitatório com empresa que não mais existia, bem como por não ter juntado os documentos vigentes exigidos por lei no momento de sua habilitação ao certame, fato descoberto posteriormente pela Contratante e devidamente apurado e comprovado em Processo Administrativo Especial criado pela Portaria 016/2015, caracterizando irregularidade insanável que gera a obrigação de rescisão do Contrato de Empreitada Global nº 07/2015 por parte da Autoridade Pública, em decorrência da falta de boa fé contratual por parte da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica rescindido o Contrato de Empreitada Global nº 07/2015 a partir da data da assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação, conforme o disposto no artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93.

**Vilmar Antonio Soccol**

**Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas**